



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.197, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Reitera o estado de calamidade pública nos limites do Município de Erebangó/RS.

O Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Distanciamento Social Controlado, especificamente no art. 21, para fins de implementar a possibilidade de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de Covid-19, tanto para continuidade das ações de

“Coração verde do Rio Grande. Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas”

Página 1 de 3

www.erebangó.rs.gov.br – gabinete@erebangó.rs.gov.br

Rua Olinda Vater, 137 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Gabinete do Prefeito

prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO as conclusões dos estudos técnicos realizados pelo Comitê Regional de Atenção ao Coronavírus/AMAU, instituído pela Associação de Municípios do Alto Uruguai - AMAU, nos termos da ata de Assembleia Geral Ordinária, baseadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, nos termos do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de Covid-19 devem atender ao disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o elevado aumento de pessoas contaminadas e com suspeita de contágio residentes no Município de Erebangó,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterado o estado de Calamidade Pública nos limites do Município de Erebangó.

Art. 2º. Fica recepcionado no território Municipal as normativas exaradas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente a do Decreto Estadual nº55.240/2020 e suas posteriores alterações.

Página 2 de 3

"Coração verde do Rio Grande. Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas"

www.erebangó.rs.gov.br – gabinete@erebangó.rs.gov.br

Rua Olinda Vater, 137 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Disposições anteriores, observada a legislação e plano de enfrentamento ao covid já aprovado, permanecem vigentes.

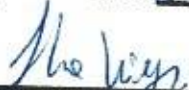
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de abril de 2021.


VALMOR JOSÉ TOMELERO,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.

Certifico que este(a) Decreto
foi devidamente afixado(a) no painel
de Publicações da Prefeitura Municipal
de Erebangó, em data de 20 / 04 / 2021
Dou Fé.


IVANDRO CASEMIRO VIEGAS
Oficial Administrativo